



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

## **EXPEDIENTE DO DIA**

<b>SESSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
<b>Sessão Ordinária 16</b>	<b>25/10/2017</b>	<b>20:00</b>

**PROJETO DE LEI Nº 45/2017**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ **1.º** - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ **2.º** - Para fins desta lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Artigo 2º** - Os programas constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Artigo 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Artigo 6º**- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Artigo 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 30 de agosto de 2017.

**Luiz Antonio Pereira de Carvalho**  
Prefeito Municipal

---

**PROJETO DE LEI Nº 46/2017**

**“DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os anexos da Lei nº 1.897, de 28 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018), são os constantes dos anexos desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 31 de agosto de 2017.

**Luiz Antonio Pereira de Carvalho**  
Prefeito Municipal

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_47\_\_\_/2017**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de **2018**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 17.748.000,00** (dezessete milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Impostos, Taxas e Contribuição	R\$930.000,00	
Receita de Contribuição.....	R\$ 48.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 229.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 17.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$19.353.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 41.000,00	<b>R\$ 20.618.000,00</b>
Deduções p/ FUNDEF.....	.....	R\$ 2.870.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 17.748.000,00</b>

**Art. 3.º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

### **1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa.....	R\$ 1.023.000,00	
04 - Administração.....	R\$ 2.806.000,00	
08 - Assistência Social.....	R\$ 870.000,00	
10 - Saúde.....	R\$ 4.590.000,00	
11 - Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
12 - Educação.....	R\$ 4.971.000,00	
13 - Cultura.....	R\$ 22.000,00	
15 - Urbanismo.....	R\$985.000,00	
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 155.000,00	
20 - Agricultura.....	R\$ 317.000,00	
23 - Comércio e Serviços.....	R\$ 22.000,00	
25 - Energia.....	R\$ 190.000,00	
26 - Transporte.....	R\$ 633.000,00	
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 428.000,00	
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 450.000,00	

99 - Reserva de Contingência..	R\$ 100.000,00	<b>R\$17.748.000,00</b>
--------------------------------	----------------	-------------------------

## 2 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 1.023.000,00	
122 - Administração Geral.....	R\$ 2.806.000,00	
243 - Assistência Cr.eAdoles...	R\$ 197.000,00	
244 - Assistência Comunitária..	R\$ 673.000,00	
301 - Atenção Básica.....	R\$ 3.955.000,00	
302 - Assist.Hosp.eAmbul.....	R\$ 530.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico.	R\$ 34.000,00	
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 71.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 2.075.000,00	
362 - Ensino Médio.....	R\$ 34.000,00	
364 - Ensino Superior.....	R\$ 146.000,00	
365 - Educação Infantil.....	R\$ 1.225.000,00	
366 - Educação de Jovens.....	R\$ 5.000,00	
367 - Educação Especial.....	R\$ 58.000,00	
368 - Educação Básica.....	R\$ 1.428.000,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 22.000,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 985.000,00	
541 - Preservação Cons.Amb....	R\$ 155.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 317.000,00	
695 - Turismo.....	R\$ 22.000,00	
751 - Conservação de Energia...	R\$ 190.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 633.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 428.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 230.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 220.000,00	
999 - Reserva de Contingência.	R\$ 100.000,00	<b>R\$17.748.000,00</b>

## 3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

<b>1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	
01 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.023.000,00
<b>2 - EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 703.000,00
02 - Assessoria Jurídica.....	R\$ 106.000,00
03 - Dep. de Administração e Finanças...	R\$ 2.750.000,00
04 - Dep. de Educação e Cultura.....	R\$ 4.993.000,00
05 - Departamento de Saúde.....	R\$ 4.590.000,00
06 - Dep. de Planejamento,Obras e Serv.	R\$ 1.808.000,00
07 - Dep. de Assistência Social.....	R\$ 853.000,00
08 - Dep. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 472.000,00

09 - Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....	R\$ 450.000,00
TOTAL.....	R\$ 17.748.000,00

**Art. 4.º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal n.º 1.897, de 28 de junho de 2017.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), 31 de agosto de 2017.

**LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_57\_\_\_/2017**

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1815/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal 1815/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI-, é composto de 08 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:*

**I- PODER PÚBLICO**

- a) *Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- b) *Um representante do Departamento de Saúde;*
- c) *Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;*
- d) *Um representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer e Turismo;*

**II- SOCIEDADE CIVIL**

- a) *Dois representantes das Igrejas do Município.*
- b) *Dois representantes do Grupo da Terceira Idade “VIDA NOVA”;*

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 24 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**Projeto de Lei Complementar n.º \_\_07\_\_ de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO ARTIGO 119 DA  
LEI COMPLEMENTAR 07/2013”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica expressamente revogado o Artigo 119 da Lei Complementar nº 007, de 22 de maio de 2013.

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 24 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**MOÇÃO**

**MOÇÃO nº 02, de 24 de outubro de 2017.**

Senhor Presidente,



Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 225, parágrafo 1º do Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE APOIO** à proposta de renovação antecipada do contrato de concessão da malha ferroviária paulista que estabelece o aporte de novos investimentos e a reativação do ramal ferroviário Bauru-Panorama, a ser encaminhada à Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ao Secretário de Transportes do Estado de São Paulo, em virtude da urgência e da relevância que os novos investimentos decorrentes da celebração deste ajuste contratual têm para a população desta cidade.

Guzolândia, 24 de outubro de 2017.

Carlos Eduardo de Carvalho  
Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

Com base na Lei n. 13.448, de 5 de junho de 2017, foi apresentada perante os órgãos competentes da administração federal proposta de renovação antecipada da concessão da malha ferroviária paulista pela atual concessionária, a empresa Rumo Logística. Da antecipação pretendida constam, entre outros aspectos, a previsão de novos investimentos no montante de 5 bilhões de Reais. Além disso, há o compromisso em reativar dois ramais ferroviários, incluindo a ramificação Bauru-Panorama.

Tais medidas - investimentos e reativação - atendem aos mais legítimos anseios da população deste Município, pois implicam não apenas significativo incremento logístico, mas também promovem acentuada melhoria ao escoamento da produção de nossa região ao complexo portuário de Santos. Tais fatores acabam por ampliar o acesso de nossa produção ao mercado externo, além de aquecer nossa economia, gerando empregos e renda. São inúmeros os benefícios que podem ser vislumbrados a partir da celebração da antecipação da concessão.

Nesses termos, propõe-se a presente moção para que as autoridades do setor de transporte conheçam do apoio irrestrito de nossa cidade à formalização do ajuste, bem como da premência que há na celeridade dos trâmites burocráticos que a antecedem.

Carlos Eduardo de Carvalho  
**Vereador**

Cristiano Leonel Barbosa  
**Vereador**

Donizete Aparecido da Silva  
**Vereador**

Messias de Brito Gondim  
**Vereador**

Oswaldo Xavier  
**Vereador**

Paulo Roberto Del Santos  
**Vereador**

Sebastião Custódio da Silva  
**Vereador**

Sidinei Soares dos Reis  
**Vereador**

Sidney Carlos Gonçalves  
**Vereador**

---

<b>INDICAÇÃO</b>
------------------

**Indicação nº 38/2017**

**AUTORIA:** CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para determinar ao setor competente que coloque grade nos bueiros localizados nas ruas Deolindo de Souza Lima, com a Avenida Paschoal Guzzo e na rua Belarmino Silva com a rua Antonio Antunes.

**Justificativa:**

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois os bueiros localizados em mencionadas ruas possuem abertura que possibilita a passagem de uma criança pequena, o que acaba por gerar grande risco à vida dos menores que residem nas imediações, principalmente nos períodos de chuva, em que a grande quantidade de água pode levá-los pela correnteza.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,

Guzolândia, 24 de outubro de 2017.

---

Carlos Eduardo de Carvalho  
**Vereador**

---

Cristiano Leonel Barbosa  
**Vereador**

---

**OS PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA  
SECRETARIA DA CÂMARA.**

---

**Messias de Brito Gondim**  
**Presidente**

